



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
POR REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, na cidade de Pavão/MG, através das **Secretarias Municipais**, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal n.º 008/2025 de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão**) e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SOBRE O SISTEMA TRAZ VALOR (www.sistematrazvalor.com.br).

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/10/2025 às 08h00min;
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 20/10/2025 às 08h00min;
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: 20/10/2025 às 09h00min
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Até o dia 15/10/2025;
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Até o dia 15/10/2025.
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: mínimo de 02 (duas) horas;
- Prazo enviou da Documentação de Habilitação: mínimo de 02 (duas) horas;
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: mínimo de 30 (trinta) minutos

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

1 - PREÂMBULO

1.1. O município de Pavão/MG, através das **Secretarias Municipais**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Rísian Alves dos Santos, Pregoeira oficial, designada pelo **Portaria nº 008/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão**) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pavão, através do endereço eletrônico <http://www.pavao.mg.gov.br/>, na Plataforma eletrônica sistema: www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pavão-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.pavao.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e serviços automotivos destinados a manutenção de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas do município de Pavão/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.bll.org.br;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Terão tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3, Art. 48, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos processos de licitações no âmbito do município de Pavão, conforme Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.bll.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pavão, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e os descontos percentuais, até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Percentual de desconto dos lotes;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - Nos descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - A Pregoeira(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**CND/ESTADUAL**);;

8.3.4 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**CND/MUNICIPAL**);

8.3.5 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT (CND/TRABALHISTA)**;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.4.2 Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues ou serviços prestados, emitida em nome da pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado (item 8.4.1) em nome da licitante.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa licitante, com no máximo 90 (noventa) dias da sua emissão;

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1 - Declaração Unificada (**Anexo III**).

8.7. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 -Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.6.1.2 – Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto por lote proposto.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de descontos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,01% (um centésimo por cento)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, tendo um lance final e fechado.

9.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto.

9.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16. Poderá A Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto percentual de lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para A Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

fato pela Pregoeira aos participantes, no mesmo sítio eletrônico.

9.21. O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto percentual por lote sobre o sistema Trazvalor (www.sistematrazvalor.com.br)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto percentual de sua proposta.

9.23. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.24. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.25. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.27. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto percentual consignado no registro.

9.28. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SISTEMA TRAZVALOR (www.sistematrazvalor.com.br)**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.29. Somente serão aceitos os lances cujos descontos forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.30. Após o fechamento da etapa de lances A Pregoeira deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido desconto maior, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 8.6.1 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior desconto percentual.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de maior desconto será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior desconto, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior desconto percentual inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto percentual em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto percentual final inferior ao desconto percentual máximo fixado, ou que apresentar desconto percentual manifestamente inexecutável.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

11.8. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

a) Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.10. - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12. - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

12. – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SOBRE SISTEMA TRAZVALOR (www.sistematrazvalor.com.br)**, observados o desconto percentual máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto percentual/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior desconto percentual/ mais vantajoso.

12.3. - Se a proposta de maior desconto percentual/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. - No caso de discordância entre os descontos percentuais numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. - Serão rejeitadas as propostas que:

- a) - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- b) - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

12.7. - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SISTEMA TRAZVALOR (www.sistematrazvalor.com.br)** e o desconto percentual máximo estimado para a aquisição do bem.

a) Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9. - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

13.3. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) percentual(is) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14. - DO RECURSO

14.1.A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no **mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO** da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

a) Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.7. Caso a Pregoeira decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min.

14.10. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pavao.mg.gov.br/>.

14.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.14. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.15. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.16. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

16.2. Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de Pavão/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

a) Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, descontos registrados e demais condições.

16.8. O desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.9. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

17.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

18. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

18.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

18.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 da presente Ata.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Pregoeira;

20.3. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

20.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.6. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.8. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9. É facultado aa Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram o Presente Edital:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- d) **ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- e) **ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO.**

Pavão/MG, 30 de setembro de 2025.

Risian Alves dos Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e serviços automotivos destinados a manutenção de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas do município de Pavão/MG**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidades e valores abaixo descritos:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Percentual Mínimo de Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos PESADOS da frota municipal (veículos acima de até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	3,00%

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Percentual Mínimo de Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos LEVES E MÉDIOS da frota municipal (veículos até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	3,00%

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Percentual Mínimo de Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos PESADOS (veículos acima de até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica . A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	1,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Percentual Mínimo de Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos LEVES E MÉDIOS (veículos até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica. A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	1,00%

1.2. As quantidades informadas neste Termo de Referência serão suficientes para atender as necessidades do município de Pavão, pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de **luxo**.

1.4. Segue abaixo a relação dos veículos pertencentes a frota do município de Pavão/MG, sendo que tal relação pode sofrer alterações a qualquer momento e independente disso, os percentuais de descontos sobre as peças, acessórios os serviços permanecerão inalterados para possíveis novos veículos que futuramente vierem a ser adquiridos, respeitando a sua categoria em veículos leves e médios e veículos pesados:

Linha FIAT – Gasolina

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	RNE-6B14	Caminhonete FIAT TORO FREED T	GASOLINA	2021
02	QXA-9400	Caminhonete TORO ENDURANCE AT	GASOLINA	2020
03	QXW2D30	Caminhonete TORO FREED AT9 4X4	GASOLINA	2023
04	RNK-8A73	CRONOS 1.3	GASOLINA	2024
05	PXN-6479	PALIO FIRE	GASOLINA	2016
06	PXN-6483	PALIO FIRE	GASOLINA	2016
07	RNJ-5I01	MOBI LIKE	GASOLINA	2022
08	PZJ-1477	AMBULÂNCIA DOBLÔ	GASOLINA	2016
09	PXI-8257	AMBULÂNCIA DOBLÔ	GASOLINA	2016
10	QPH-9596	AMBULÂNCIA FIORINO	GASOLINA	2019
11	SJE-2J04	AMBULÂNCIA FIORINO	GASOLINA	2024
12	SIR-7F58	ARGO 1.0	GASOLINA	2024
13	SHW-3F73	CRONOS DRIVE 1.3	GASOLINA	2023
14	RUT3I49	STRADA ENDURANCE	GASOLINA	2022
15	QNV-7952	STRADA HD WK	GASOLINA	2017
16	RNA9H90	ARGO DRIVE 1.3	GASOLINA	2021
17	SIR-7F88	FIAT ARGO 1.0	GASOLINA	2024
18	PUE-9274	PALIO WEEKEND	GASOLINA	2018

Linha CHEVROLET – Gasolina

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	QXA-9389	SPIN PREMIER	GASOLINA	2020
02	RMV-1J42	SPIN PREMIER 1.8	GASOLINA	2021
03	SFW-2I63	SPIN 1.8	GASOLINA	2024
04	OPR2564	SPIN 1.8L MT LTZ	GASOLINA	2013
05	RFY7A47	SPIN 1.8L MT PREMIER	GASOLINA	2021

Linha CHEVROLET – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	QXW2D30	Caminhonete S10 LS DD4	DIESEL	2022

Linha VOLKSWAGEN – Gasolina

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	QXA-9393	GOL MC4	GASOLINA	2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

02	QXA-9395	GOL MC4	GASOLINA	2020
03	RUH- 4E66	GOL MC4 1.0	GASOLINA	2022
04	PUM6818	AMBULÂNCIA S GREENCAR	GASOLINA	2015

Linha VOLKSWAGEN – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	TCS7G74	CAMINHÃO DE LIXO DELIVERY 11.180	DIESEL	2025
02	RNX9C05	CAMINHÃO 9.170 DRC 4X2	DIESEL	2022

Linha RENAULT – Gasolina

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	QXW-3E79	DUSTER ZEN	GASOLINA	2022

Linha RENAULT – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	GEV-9D95	MASTER	DIESEL	2023
02	SCQ-3C91	AMBULÂNCIA MASTER	DIESEL	2024

Linha HONDA – Gasolina

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	HAW-4761	Motocicleta HONDA XTZ 125E	GASOLINA	2005
02	HKX-2161	Motocicleta BROS ESD	GASOLINA	2009
03	HKX-2164	Motocicleta NXR15	GASOLINA	2009
04	RNR-5C11	Motocicleta BROS 160	GASOLINA	2021
05	RTE-5J64	Motocicleta BROS 160	GASOLINA	2022
06	RTG-1I04	Motocicleta NXR 160	GASOLINA	2022
07	RTE-5J63	Motocicleta BROS 160	GASOLINA	2022
08	RTJ-6A61	Motocicleta BROS 160	GASOLINA	2022
09	RTB6B88	Motocicleta BROS NXR160	GASOLINA	2022
10	RUQ-8D48	Motocicleta BROS NXR160	GASOLINA	2022
11	HKX2165	Motocicleta BROS NXR150	GASOLINA	2009
12	SHF-6I35	Motocicleta NXR160	GASOLINA	2023
13	RTT-6J59	Motocicleta 160 BROS	GASOLINA	2022

Linha FORD – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	KKU3644	Caminhonete RANGER	DIESEL	1998
02	SYQ-7A06	FORD TRÂNSIT	DIESEL	2024

Linha IVECO – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	PUY0963	CAMINHÃO COMPACTOR VERTIS 130V19	DIESEL	2014
02	HDE8A68	CAMINHÃO TECTOR 170E28	DIESEL	2023
03	OWR-4I20	CAMINHÃO IVECO DAILY	DIESEL	2014
04	RNA7A78	CAMINHÃO IVECO DAILY	DIESEL	2021

Linha JCB – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01		RETROESCAVADEIRA 3CX	DIESEL	2012

Linha MASSEY FERGUNSON – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01		TRATOR VERMELHO 42754CE234A	DIESEL	2018

Linha NEW HOLLAND – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01		MOTONIVELADORA RG 140B	DIESEL	2013
02		RETROESCAVADEIRA B110B	DIESEL	2022
03		RETROESCAVADEIRA B95B	DIESEL	2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Linha CATERPILLAR – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01		MOTONIVELADORA 120 CAT	DIESEL	2014

Linha AGRALE – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	TDG3D84	Micro Ônibus MARRUÁ AM 200 MOP8	DIESEL	2024
02	OAL-2J13	Micro Ônibus MICRO ÔNIBUS W8 ON	DIESEL	2013

Linha PEUGEOT – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	TDB0J68	AMBULÂNCIA EXPERT FUT	DIESEL	2025

Linha MERCEDES BENZ – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01	PVB7141	CAMINHÃO CAÇAMBA ATRON 2729	DIESEL	2014

Linha LS – Diesel

Item	Placa	Veículo	Combustível	Ano
01		TRATOR LSU 80 L4AL TIER3	DIESEL	2019

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Administração precisa adquirir peças mecânicas e serviços automotivos dos mais variados tipos para realizar reparos em veículos (leves, médios e pesados) e máquinas agrícolas.

Esses veículos e máquinas demandam manutenções preventivas e corretivas constantes, em razão do natural desgaste que ocorre pelo seu uso. Naturalmente, essas manutenções frequentemente envolve a reposição de uma ou mais peças.

Caso não haja manutenção (ou ela seja atrasada) pela indisponibilidade das peças ou serviços necessários, esses veículos ou máquinas terão seu uso interrompido; ou estarão mais sujeitas a acidentes e danos.

É necessário evitar ambos os cenários acima; isto é, adquirir as peças necessárias ou serviços mecânicos para possibilitar a continuidade das atividades da Administração, como o transporte de pacientes e alunos, realização de obras e mobilidade dos servidores públicos de modo geral, viabilizando o exercício de suas funções; e evitar significativos prejuízos à Administração.

3. PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas realizadas, correrão às custas da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

04.122.0003.2008 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Ficha 31 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 34 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

06.181.0003.2135 ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Ficha 43 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 45 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.0003.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ficha 74 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 77 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

06.181.0003.2018 CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL – SSPMG

Ficha 108 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 110 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

06.181.0003.2019 CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Ficha 112 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 114 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.0003.2150 GESTÃO ADMINIST. DO FUNDO ASSIST. SOCIAL

Ficha 194 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 198 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.0003.2151 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

Ficha 207 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 209 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

14.243.0013.2091 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Ficha 256 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 259 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.122.0004.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ficha 277 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 281 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.302.0006.2038 ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 302 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 306 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.302.0006.2141 ATIV. TRANSPORTE ELETIVO USUÁRIO DO SUS

Ficha 319 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 322 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.0007.2045 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ficha 331 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 334 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.305.0009.2044 ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ficha 355 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 357 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

12.122.0020.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ficha 378 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 381 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

12.361.0020.2070 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 395 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 398 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

12.361.0020.2084 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha 403 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 405 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

12.365.0020.2071 ATIV. ENSINO INFANTIL CRECHE/PRE-ESCOLA

Ficha 413 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 415 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.0003.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ficha 506 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 510 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

20.606.0005.2032 APOIO AGRIC. FAMILIAR E PRODUTOR RURAL

Ficha 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 566 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.0003.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ficha 584 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 587 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

15.452.0018.2060 ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha 618 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 621 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.0003.2058 ATIVIDADES OFICINAS E ALMOXARIFADO

Ficha 645 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 647 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

26.782.0019.2065 ATIVIDADES NAS ESTRADAS VICINAIS

Ficha 656 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 658 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

5. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Para manutenção dos veículos a Administração poderá solicitar fornecimento de peças e a prestação do serviço, em conjunto ou de forma isolada, conforme o caso.

Quando for solicitado peças sem o emprego de mão de obra, a entrega deverá ser feita nos horários e locais indicados na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

As peças deverão aplicadas diretamente nos veículos ou em suas partes, conforme determinação do fiscal do contrato ou, se for o caso, ser entregue no local e horário fixado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

À cada processo de compra, o setor de transportes em conjunto com o Setor de Compras, utilizarão o sistema TRAZ VALOR para elaboração dos orçamentos prévios das peças e serviços, contendo a identificação do veículo; a relação das peças e serviços; a indicação do preço de referência conforme tabela de preços do sistema; a indicação do desconto e o total líquido.

Na eventualidade de a peça ou serviço não constar na tabela de preços do sistema, será solicitado ao administrador do sistema **TRAZ VALOR** (www.sistematrazvalor.com.br) que faça no mercado pelo menos três cotações, na qual se procederá o desconto sobre o menor preço entre essas três cotação.

Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra ou nota de empenho emitido pela Administração.

Na solicitação de serviços, será responsabilidade da Administração a locomoção dos veículos ou de suas partes, até a oficina da contratada, exceto em casos esporádicos, em que se inviabilize ou que não haja os recursos necessários para isso, situação em que a empresa contratada deverá assumir a responsabilidade, inclusive por todos os custos necessários, sendo vedado a computação deste tempo ao tempo gasto para execução dos serviços.

A contratada não poderá sob hipótese alguma circular com os veículos oficiais fora do pátio de sua oficina.

Após a realização da manutenção, a contratada deverá comunicar a secretaria requisitante para a retirada do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Na entrega do veículo reparado, a contratada deverá devolver à Administração, todas as peças usadas que foram substituídas, mesmo que inaproveitáveis.

5.1.DAS PEÇAS – as peças a serem adquiridas precisam obedecer aos seguintes requisitos:

5.1.1 Peças devem ser novas: peças novas garantem o máximo de durabilidade e eficiência, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas originais do fabricante. Peças usadas ou reconcondicionadas podem apresentar desgaste que compromete o desempenho e a segurança do veículo.

5.1.2 Peças devem ser originais ou genuínas: peças originais ou genuínas são fabricadas pelo mesmo fabricante do veículo e seguem rigorosos padrões de qualidade. Isso garante a compatibilidade perfeita com o veículo, mantendo seu desempenho e segurança. Peças genéricas podem não ter a mesma qualidade ou durabilidade, podendo levar a falhas mecânicas.

5.1.3 Certificação de qualidade: peças certificadas por órgãos reconhecidos de qualidade – o INMETRO, por exemplo – asseguram que os produtos passaram por testes rigorosos de desempenho e segurança. Isso reduz o risco de defeitos e falhas, garantindo a confiabilidade das peças adquiridas.

5.1.4 Garantia mínima de 90 (noventa) dias: a exigência de uma garantia mínima protege a administração pública contra defeitos de fabricação e outros problemas que possam surgir após a compra. Isso também incentiva os fornecedores a oferecer produtos de melhor qualidade.

5.1.5 Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que as peças adquiridas sejam adequadas para os modelos de veículos em uso, evitando problemas de instalação e funcionamento. Peças incompatíveis podem causar danos ao veículo e aumentar os custos de manutenção.

5.1.6 Prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas: estabelecer um prazo de entrega razoavelmente breve é essencial para garantir que as peças estejam disponíveis quando necessário, minimizando o tempo de inatividade dos veículos e evitando interrupções nos serviços prestados pela administração pública.

5.1.7 Natureza da contratação: trata-se de contratação para fornecimento de bens comuns, isto é, bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.8 Tempo de duração da ata/contrato: 1 (um) ano; prorrogável por igual período, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.DOS SERVIÇOS MECÂNICOS – devem ser prestados dentro dos seguintes critérios abaixo:

5.2.1. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

Os serviços de **manutenção preventiva:** Executado a partir do checklist de diversos itens de acordo com cada equipamento e o seu manual do fabricante, efetuando a substituição de itens que apesar de não apresentar desgaste aparente, são indicados a sua troca conforme o período estipulado pelo fabricante, para manter as condições gerais do equipamento em perfeitas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços de **manutenção corretiva**: São aqueles efetuados quando apresentados defeitos em peças/componentes que impossibilitam a operação do equipamento. Necessário desmonte do equipamento, avaliação geral, identificação do fato causador, substituição da peça (por conta do CONTRATADO), remontagem do equipamento e teste de operação.

Neste caso, só serão autorizados a substituição de peças e a execução dos serviços de remontagem com prévia autorização do setor de transportes do município de Pavão, que deverá avaliar as condições gerais dos veículos e a vantajosidade da correção.

Nos serviços deverá ser incluída a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo.

Os serviços de **manutenção preditiva/programada**: São manutenções efetuadas quando as peças apresentam certo desgaste, mas ainda não comprometem o funcionamento do equipamento. A sua manutenção pode evitar o a extensão do problema e a sua conversão em manutenção corretiva. Ela deve ser executada mesmo que não esteja elencada nos planos de manutenção preventiva definidos pelo fabricante. Ocorrem em situações que se verifiquem barulhos de funcionamento anormais, perda de capacidade produtiva ou potência e entre outros. A sua efetuação depende da autorização do setor responsável, que deve avaliar os impactos causados pelas interrupções de trabalho e a necessidade de manutenção.

Os serviços pertinentes a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigência da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.

Possuir equipe técnica formada por profissional(is) qualificado(s) para as diversas atividades de manutenção, com curso técnico, e observando os procedimentos recomendados pelos fabricantes.

As empresas contratadas deverão obrigatoriamente aderir a plataforma TRAZ VALOR para referenciar os preços (peças e serviços) e gerenciar os serviços de manutenção.

5.3. DA ESTRUTURA DAS OFICINAS MECÂNICAS

5.3.1. Para garantir a preservação efetiva do patrimônio público e a economicidade, as empresa vencedora **deverá** possuir os seguintes aspectos:

Segurança e Infraestrutura da Oficina: A contratada deve dispor de instalações de oficina, de no **máximo 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários** de distância da sede da Prefeitura Municipal de Pavão, localizada à Rua Getúlio Vargas, Nº 123, Centro, CEP 39814-000, contendo um pátio fechado e totalmente coberto, monitoramento constante e sistema de segurança robusto. É essencial que a oficina tenha um seguro adequado para cobrir possíveis danos ou perdas dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Equipamentos de Diagnóstico para Manutenção de Equipamentos Complexos: Considerando a complexidade tecnológica de alguns equipamentos, que incluem componentes eletrônicos avançados como placas, sensores e módulos de controle, será exigido que a contratada disponha de equipamentos de diagnóstico do tipo scanner, compatíveis com os modelos específicos dos equipamentos a serem mantidos. Isso é crucial para garantir uma manutenção eficaz e precisa, especialmente para aqueles equipamentos que dependem de tecnologia eletrônica avançada. E ainda, possuir sistema computadorizado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica, possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores, possuir elevador hidráulico para veículos em número suficientes para agilizar o atendimento, dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

Após o certame uma equipa técnica do Município irá vistoriar se a empresa vencedora possui estrutura e todos os equipamentos exigidos neste Termo de Referência, estando sujeita a desclassificação caso não atenda as exigências quanto a estrutura mínima da oficina mecânica.

5.4. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 3 (três) meses do serviço realizado, devendo substituir ou realizar novamente a manutenção caso verifique vícios ou defeitos, ocasionados pela má realização dos serviços, sem o direito de pleitear quaisquer cobranças adicionais para a realização destes serviços.

Caso seja verificado que o diagnóstico realizado pela CONTRATADA não estava em acordo ao problema do equipamento, serão apurados os fatos pelo Departamento responsável, podendo a CONTRATADA sofrer as penalizações de má execução do objeto, previstas na Lei 14.133/2021 e seus acórdãos e entendimentos posteriores.

Enquanto de posse dos equipamentos, é dever da oficina mecânica zelar pelos veículos que estão sob a sua responsabilidade para conserto, assegurar o equipamento contra furtos/roubo, depredações e entre outros, sendo responsável pela guarda e pela vigilância do bem. Quaisquer eventos desta natureza ocorridos enquanto de posse do equipamento, é de responsabilidade da CONTRATADA a sua reparação ao município.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o **Sr. Gustavo Rodrigues de Almeida Leal** e responsável pela gestão do contrato será **Sr. Pedro Augusto Rodrigues da Costa** (Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério para a seleção dos fornecedores será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE O SISTEMA TRAZ VALOR (www.sistematrazvalor.com.br)**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar e entregar a prestação do serviço deste objeto em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (quando existir a necessidade de tais informações);

9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

9.8. Fornecer pelo menos um acesso do sistema TRAZVALOR, ao município, gratuitamente, durante a vigência do contrato, para que o mesmo, possa gerenciar e operacionalizar, juntamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

prestador, a execução dos serviços mensalmente e em tempo real.

Pavão/MG, 30 de setembro de 2025.

Secretário(a) Municipal de Administração

Secretário(a) Municipal de Cultura, Esportes,
Lazer e Turismo

Secretário(a) Municipal de Educação

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Secretário(a) Municipal de Des. Econômico

Chefe de Gabinete

Secretário(a) Municipal de Saúde

Secretário(a) Municipal da Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para os produtos abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____.

Pelo presente, propomos ao município de Pavão/MG os percentuais de descontos descritos abaixo.

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos PESADOS da frota municipal (veículos acima de até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos LEVES E MÉDIOS da frota municipal (veículos até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos PESADOS (veículos acima de até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica . A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos LEVES E MÉDIOS (veículos até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica. A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

g) Não se enquadra em nenhuma das situações descritas a seguir, que importe na prática de nepotismo: 1) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Pavão/MG e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; 2) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo (Representante
legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita, Jane Carla Pereira da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa-----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na-----, com CNPJ sob o nº-----, representada por, inscrito no CPF sob o nº----- e portador do RG nº, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Apresente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e serviços automotivos destinados a manutenção de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas do município de Pavão/MG**, especificado no Termo de Referência, edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os descontos percentuais registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos PESADOS da frota municipal (veículos acima de até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos LEVES E MÉDIOS da frota municipal (veículos até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos PESADOS (veículos acima de até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica . A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos LEVES E MÉDIOS (veículos até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica . A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Pavão/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021)

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO

7.1 Durante a vigência desta ata, os descontos percentuais serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

a) pagamento da multa;

b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico Nº ____/2025**, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pavão/MG, ____ de _____ de 2025

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.772/0001-54, com sua sede administrativa na _____, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a(o)Sr(a). Jane Carla Pereira da Rocha, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Pavão, Estado de Minas Gerais, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade **Pregão Eletrônico Nº ____/2025**, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de **xx/xx/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital do **Processo Licitatório n.º ____/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de peças mecânicas e serviços automotivos destinados a manutenção de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas do município de Pavão/MG**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.4. A Proposta do contratado;
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2.6. Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO PERCENTUAL

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termo, o valor apurado mensalmente obedecendo o valor total estimado de cada lote e tendo como base os descontos percentuais descritos abaixo, aplicados baseando na Tabela Sinapi com mês de referência no momento do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos PESADOS da frota municipal (veículos acima de até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Fornecimento de peças de reposição e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças e acessórios de produção original/genuína, em conformidade com a norma ABNT NBR 15296. Este fornecimento destina-se aos veículos LEVES E MÉDIOS da frota municipal (veículos até 3500 PBT). O fornecimento será realizado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/).	R\$ 350.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos PESADOS (veículos acima de até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica. A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

Item	Especificação	Valor Estimado	Desconto
01	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos LEVES E MÉDIOS (veículos até 3500 PBT): serviços elétricos/eletrônicos, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/tapeçaria, mecânicos e hidráulica. A prestação dos serviços será realizada mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela TRAZVALOR (http://www.sistematrazvalor.com.br)	R\$ 250.000,00	

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.3 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Pavão/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação

orçamentária:

Ficha	Dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pavão/MG, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Contratada

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: